



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 004 DE 16 DE fevereiro DE 2.001.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|                                          |          |          |                 |
|------------------------------------------|----------|----------|-----------------|
| PROTOCOLO                                |          |          |                 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT |          |          |                 |
| Nº 023                                   | Livro 12 | Folha 67 | Data 15/02/2001 |
| Horas 16:20                              |          |          |                 |
| FUNCCIONARIO                             |          |          |                 |

Ao cumprimentá-los, manifestando ~~toda~~ nossa consideração e o nosso apreço, complementamos o ensejo para remeter à apreciação do Plenário desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei em pauta que dispõe sobre a implantação de um Sistema de Teleférico, ligando o Complexo Turístico do Parque "Salomé José Rodrigues" ao cume da Serra Azul, nas mediações da estátua do Cristo, nesta cidade.

Tal obra se apresentará como mais um fator positivo para nossa economia, já que atrairá turistas de diversas regiões, que terão uma visão panorâmica de nossos pontos turísticos.

Ademais, impulsionará o setor de turismo e lazer, já que esta cidade foi privilegiada com tantas belezas naturais e um teleférico trará inúmeros benefícios para estes setores, vindo, por conseguinte, engrandecer nossa economia.

Barra do Garças possui todas as condições necessárias para a implantação de tal sistema, como serras, cachoeiras, estâncias hidrotermais e praias, o que eleva a cidade a uma famosa rota turística entre as capitais do Estado de Mato Grosso e do Estado de Goiás, e, com diversas cidades do interior.

Além do que, com a realização de eventos já tradicionalmente conhecidos, poderá ser divulgado este nosso novo empreendimento, o que aumentará sua aceitação e conhecimento entre turistas e moradores locais e regionais.

Mister se faz lembrar que este teleférico contribuirá nas opções de lazer oferecidas no Porto do Baé à população barra-garcense, que certamente será a maior beneficiada com a aprovação deste projeto. O Porto do Baé contará assim, com **mais uma** opção de lazer, o que fará com que o mesmo se consolide como sendo o maior e melhor ponto turístico e de encontro de Barra do Garças.

|                          |
|--------------------------|
| APROVADO POR UNANIMIDADE |
| Em sessão de 19/02/2001  |



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Como é do interesse da Municipalidade e em especial da comunidade barra-garcense o sucesso dessa obra é que se torna necessária a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Portanto, solicitamos a compreensão dessa Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto, por se tratar de uma obra de relevante interesse público.

Sem mais.

Atenciosamente,

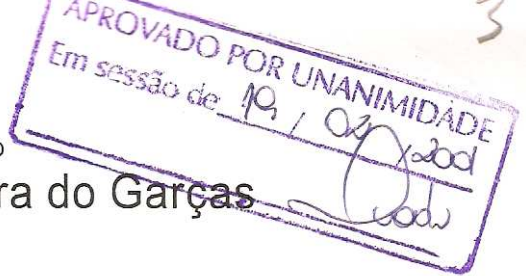
Barra do Garças/MT., 16 de Fevereiro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



**PROJETO DE LEI N.º 004 DE 16 DE fevereiro DE 2001.**

|                                          |         |          |
|------------------------------------------|---------|----------|
| <b>PROTOCOLO</b>                         |         |          |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT |         |          |
| Nº 004                                   | Livro 1 | Folha 07 |
| Data 10 / 02 / 2001                      |         |          |
| Horas 16.20                              |         |          |
| _____<br>FUNCIONÁRIO                     |         |          |

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, mediante Licitação, a instalação e exploração comercial do serviço público que menciona, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder a terceiros, mediante licitação a instalação e exploração remunerada dos serviços públicos de implantação de um Sistema de Teleférico, ligando o Complexo Turístico do Parque "Salomé José Rodrigues" ao cume da Serra Azul, nas imediações da estátua do Cristo, nesta cidade.

**Art. 2.º** - A concessão dos serviços descritos no Artigo anterior, está condicionada e vinculada à construção e execução do sistema, por conta e risco da concessionária, que vier a sagrar-se vencedora da Licitação.

**Art. 3.º** - A título de incentivo à aplicação do investimento, a Prefeitura Municipal doará ou cederá à vencedora da licitação, pelo tempo da concessão, o terreno para a execução das obras dos terminais de recepção dos usuários, além do apoio logístico que estiver em seu alcance, para a implantação do projeto.

**Parágrafo Único** – O projeto de execução da obra e demais complexos de sua edificação, apresentados pelas firmas habilitadas, antes do julgamento pela Comissão de Licitação, deverão passar pela apreciação de uma comissão técnica especialmente designada pelo Prefeito Municipal, para indicar o projeto que melhor atende a finalidade pública de sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

**Art. 4.º** - A transferência definitiva do imóvel à concessionária será efetuada obrigatoriamente, após o recebimento em definitivo da obra pela Comissão que menciona o artigo anterior, obedecendo os critérios legais de doação de imóvel pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5.º** - O projeto executivo do Complexo da edificação da obra, fará parte integrante da Licitação já citada nos Artigos anteriores.

**Art. 6.º** - A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato definitivo da concessão, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

**Art. 7.º** - A tarifa máxima e inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários, será de R\$ 10,00 (dez reais), reajustada anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 8.º** - O contrato de concessão a ser firmado com a concessionária do serviço, disporá sobre o caráter especial do ato contratual, bem como a forma em que poderá ocorrer a prorrogação do mesmo, além das condições de fiscalização por parte do Poder Público, os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado.

**Art. 9.º** - Findo o prazo de concessão a que menciona o Art. 6.º desta lei caso não haja prorrogação ou por quaisquer motivos legais ou convencionais, o referido complexo de transporte, caso não seja desativado, passará a integrar o patrimônio público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 10** – Fica proibido à concessionária a transferência da pessoa jurídica da concessão, salvo se houver anuência expressa da Municipalidade.

**Art. 11** – Demais especificações de interesse público deverão ser avençadas na Licitação e no contrato da concessão.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de Fevereiro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



6

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 004 / 2001

De autoria do: Power Orientivo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 19/02 2001

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/2001.

  
Ver. WALTER NAVES DE SOUZA

Presidente

  
WELITON/MARCOS R. DE OLIVEIRA

Relator

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA

Membro

Comis.-pg 0

UNANIMIDADE



7

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 19/02/2001

*Dados*

Ao Projeto de Lei n.º 004/2001, de autoria do  
Docto. Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PA-RECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 19/2001.

*[Signature]*  
Ver. **EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ**  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. **MESSIAS ALMEIDA DANTAS**  
Relator

*[Signature]*  
Ver.ª **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Membro

*UNANIMIDADE*



8

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER

Ao PROJETO DE LEI n.º 004 /2001.  
De autoria: Poder Executivo Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 19 / 09 / 2001

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,  
\_\_\_/\_\_\_/2001.

~~CLODOALDO ALVES DA SILVA~~  
Ver. Presidente

~~ANTONIO MORAES NETO~~  
Ver. Relator

~~DR. CELSO MARTINS SPOHR~~  
Ver. Membro

UNANIMIDADE





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTAÇÃO**

*Projeto de lei nº 0041/2001 Poder Executivo -*  
*MÉRITO* *two municipal*

| <i>Vereadores</i>             | <i>Legenda</i> | <i>Sim</i> | <i>Não</i> | <i>Abstenção</i> |
|-------------------------------|----------------|------------|------------|------------------|
| AILTON RODRIGUES ROCHA        | PSDB           |            |            |                  |
| ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA     | PTB            |            |            |                  |
| ANTONIO MORAES NETO           | PPS            |            |            |                  |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR       | PSB            |            |            |                  |
| CLODOALDO ALVES DA SILVA      | PSDB           |            |            |                  |
| EVARISTO ROBERTO V. CRUZ      | PPS            |            |            |                  |
| FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE   | PT             |            |            |                  |
| IEDA REZENDE RODRIGUES        | PL             |            |            |                  |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO        | PL             |            |            |                  |
| MESSIAS ALMEIDA DANTAS        | PSDB           |            |            |                  |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA       | PTB            |            |            |                  |
| DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO | PPS            |            |            |                  |
| DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA     | PTB            |            |            |                  |
| WALTER NAVES DE SOUZA         | PSDB           |            |            |                  |
| WELITON MARCOS R. OLIVEIRA    | PL             |            |            |                  |

Obs.: *juízo*

*UNANIMIDADE*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de *18/02/2001*  
*[Signature]*